

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Ordinária 09/2026 - Processo 237/2026

O Ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **036/2026**, originário do **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o Selo Municipal “Sabor de Bertioga” destinado a valorização da gastronomia local, da cultura caiçara, do uso de produtos regionais, do turismo e do desenvolvimento econômico do Município de Bertioga, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial oposto pelo Chefe do Poder Executivo foi fundamentado em manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, que reconheceu a relevância da proposta legislativa e a compatibilidade da maior parte de seu conteúdo com o interesse público municipal, especialmente por se tratar de iniciativa voltada à valorização da gastronomia local, da cultura caiçara, do turismo e do desenvolvimento econômico do Município.

Todavia, a análise jurídica concluiu pela necessidade de veto dos **artigos 8º e 9º do Autógrafo de Lei nº 036/2026**. Segundo consignado nas razões encaminhadas pelo Executivo, os dispositivos atribuíam diretamente ao Poder Executivo competências relativas à coordenação, execução, acompanhamento e regulamentação da política pública instituída, matérias inseridas na esfera de organização e funcionamento da Administração Municipal, cuja disciplina é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Diante desse entendimento, foi acolhida a manifestação da Procuradoria Geral do Município para manutenção integral dos demais dispositivos do autógrafo, com veto parcial restrito aos artigos 8º e 9º, preservando-se a instituição do Selo Municipal "Sabor de Bertioga" e seus objetivos, ao mesmo tempo em que se buscou resguardar a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à definição de sua estrutura organizacional e aos procedimentos de regulamentação da matéria.

Com fundamento nessas razões, o Prefeito Municipal comunicou à Câmara Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a aposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 036/2026, especificamente em relação aos artigos 8º e 9º, submetendo a matéria à apreciação desta Casa Legislativa.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

Bertioga, 18 de junho de 2026.

Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da CAJ

Ver. Nivaldo de Jesus - Vice-Presidente da CAJ

Ver. Magno Roberto Silva Souza - Membro da CAJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003300330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **18/06/2026 20:25**
Checksum: **096E19414B52739941BBCEB6B336F9D276E7C1A1D4DF8D919ACB3581FD472E5E4**

Assinado eletronicamente por **NIVALDO DE JESUS** em **19/06/2026 11:51**
Checksum: **959D6B0AA0375A9FA0DD46029CFFF31FAB97893AD7A6BB965C3E81A8B424CCB7**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em **23/06/2026 09:42**
Checksum: **6B43416C20B0D1A96E54DAAB42E6AD869748800117629C4BCACBAB8DF759D51C**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **03/07/2026 14:07**
Checksum: **304354E649B9F88971BE565A7A4B98B9AEFE09F9E5D6CEAC3BD621A90080491A**

